

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Projeto de Lei nº 074, de 14 de novembro de 2024.

Recebido
Meylla L. L.
14/11/2024
11:44h

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

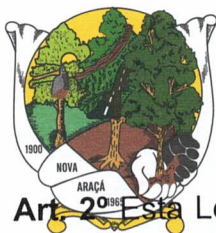
Mara Cristina Turmina Sangalli, Prefeita Municipal em exercício, do Município de Nova Araçá (RS), Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.237, de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A contribuição previdenciária suplementar, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei, seguem as seguintes razões:

Ano	Base de incidência Projetada*	Parcela projetada*	Alíquota mensal a ser executada
01/2024 a 12/2024	R\$ 8.354.537,06	R\$ 1.274.902,36	15,26%
01/2025 a 12/2025	R\$ 8.573.419,15	R\$ 1.457.481,25	17,00%
01/2026 a 12/2026	R\$ 8.798.165,22	R\$ 1.627.660,57	18,50%
01/2027 a 12/2027	R\$ 9.028.932,39	R\$ 1.805.786,48	20,00%
01/2028 a 12/2028	R\$ 9.265.881,96	R\$ 1.990.311,44	21,48%
01/2029 a 12/2029	R\$ 9.509.179,56	R\$ 2.042.571,77	21,48%
01/2030 a 12/2030	R\$ 9.758.995,25	R\$ 2.096.232,18	21,48%
01/2031 a 12/2031	R\$ 10.015.503,66	R\$ 2.151.330,19	21,48%
01/2032 a 12/2032	R\$ 10.278.884,10	R\$ 2.207.904,31	21,48%
01/2033 a 12/2033	R\$ 10.549.320,67	R\$ 2.265.994,08	21,48%
01/2034 a 12/2034	R\$ 10.827.002,40	R\$ 2.325.640,12	21,48%
01/2035 a 12/2035	R\$ 11.112.123,41	R\$ 2.387.995,32	21,49%
01/2036 a 12/2036	R\$ 11.404.882,98	R\$ 2.450.909,35	21,49%
01/2037 a 12/2037	R\$ 11.705.485,78	R\$ 2.515.508,89	21,49%
01/2038 a 12/2038	R\$ 12.014.141,91	R\$ 2.581.839,10	21,49%
01/2039 a 12/2039	R\$ 12.331.067,13	R\$ 2.649.946,33	21,49%
01/2040 a 12/2040	R\$ 12.656.482,98	R\$ 2.719.878,19	21,49%
01/2041 a 12/2041	R\$ 12.990.616,94	R\$ 2.791.683,58	21,49%
01/2042 a 12/2042	R\$ 13.333.702,55	R\$ 2.865.854,14	21,49%

*Valores projetados para fim de cumprimento do Artigo 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA ARAÇÁ,

Aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

Mara Cristina Turmina Sangalli
Prefeita Municipal em exercício

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(☒) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 1 Votos Vencidos / _____ Abstenção _____

Sessão (☒) Ordinária () Extraordinária

Data 08/12/24 ATA N° _____

Mara CSS
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

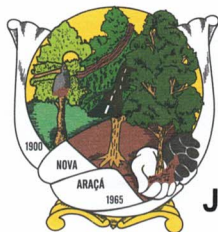
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ana P. Marin

[Handwritten signature]

1 abstenção obtida pelo vereador
Juanildo Franzosi



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2024

Senhor Presidente em exercício,

Senhores Vereadores(as),

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exas., enviamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 074/2024, o qual “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de alteração do Artigo 13 da Lei Municipal 3.237 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação, “A contribuição previdenciária suplementar, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidentes sobre a base de cálculo prevista no artigo 17, I a V, desta Lei, seguem as seguintes razões”, sendo necessária a majoração da alíquota de contribuição, para recuperação do passivo atuarial.

Dito isto, considerando o cálculo atuarial elaborado pela empresa contratada, Lumens atuarial, conforme tabela apresentada acima, se faz necessária a ampliação da alíquota de 15,26%, para 17,00%, mensal, para o exercício de 2025.

Importante salientar, que os percentuais e valores apresentados, são projetados para fim de cumprimento do Artigo 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Bem como, determinações do TCE-RS, para que se apresente uma solução para a redução do passivo e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência do Município.

Diante do exposto, requeremos que o presente Projeto de Lei seja analisado e que seja merecedor de aprovação de todos os membros desta Casa Legislativa.

Mara Cristina Turmina Sangalli
Prefeita Municipal em exercício

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit atuarial, considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei nº 3237, de 26/10/2018. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do **FPSM**, há a necessidade de que o plano de amortização vigente seja alterado.

Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de contribuições suplementares por meio de alíquotas ou aportes mensais de recursos, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit.

Ressalta-se que foram apresentados tanto no capítulo de análise atuarial e financeira, quanto no anexo dos ganhos e perdas atuariais, as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Na sequência, segue demonstrada a evolução das alíquotas e dos aportes, conforme cenários de financiamento do déficit atuarial para implementação em lei.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade mensal, conforme preceitua o inciso I do artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022⁷.

⁷ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos.” (Grifo nosso!)

Além disso, a adoção do plano de amortização por aportes está condicionada à algumas exigências dispostas pela Portaria nº 3.803/2022⁸, que estabelece dentre outras condições, que os recursos provenientes dos aportes sejam controlados separadamente dos demais recursos e permaneçam aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.

9.1 ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente - alíquotas

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 28. Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2024	R\$ 25.328.096,77	R\$ 1.281.601,70	R\$ 1.274.902,36	15,26%	R\$ 8.354.537,06
2025	R\$ 25.334.796,11	R\$ 1.281.940,68	R\$ 1.457.481,25	17,00%	R\$ 8.573.419,15
2026	R\$ 25.159.255,54	R\$ 1.273.058,33	R\$ 1.627.660,57	18,50%	R\$ 8.798.165,22
2027	R\$ 24.804.653,30	R\$ 1.255.115,46	R\$ 1.805.786,48	20,00%	R\$ 9.028.932,39
2028	R\$ 24.253.982,28	R\$ 1.227.251,50	R\$ 1.990.311,44	21,48%	R\$ 9.265.881,96
2029	R\$ 23.490.922,34	R\$ 1.188.640,67	R\$ 2.042.571,77	21,48%	R\$ 9.509.179,56
2030	R\$ 22.636.991,24	R\$ 1.145.431,76	R\$ 2.096.232,18	21,48%	R\$ 9.758.995,25
2031	R\$ 21.686.190,82	R\$ 1.097.321,26	R\$ 2.151.330,19	21,48%	R\$ 10.015.503,66
2032	R\$ 20.632.181,89	R\$ 1.043.988,40	R\$ 2.207.904,31	21,48%	R\$ 10.278.884,10
2033	R\$ 19.468.265,99	R\$ 985.094,26	R\$ 2.265.994,08	21,48%	R\$ 10.549.320,67
2034	R\$ 18.187.366,17	R\$ 920.280,73	R\$ 2.325.640,12	21,48%	R\$ 10.827.002,40
2035	R\$ 16.782.006,78	R\$ 849.169,54	R\$ 2.387.995,32	21,49%	R\$ 11.112.123,41
2036	R\$ 15.243.181,00	R\$ 771.304,96	R\$ 2.450.909,35	21,49%	R\$ 11.404.882,98
2037	R\$ 13.563.576,61	R\$ 686.316,98	R\$ 2.515.508,89	21,49%	R\$ 11.705.485,78
2038	R\$ 11.734.384,69	R\$ 593.759,87	R\$ 2.581.839,10	21,49%	R\$ 12.014.141,91
2039	R\$ 9.746.305,46	R\$ 493.163,06	R\$ 2.649.946,33	21,49%	R\$ 12.331.067,13
2040	R\$ 7.589.522,19	R\$ 384.029,82	R\$ 2.719.878,19	21,49%	R\$ 12.656.482,98
2041	R\$ 5.253.673,82	R\$ 265.835,90	R\$ 2.791.683,58	21,49%	R\$ 12.990.616,94
2042	R\$ 2.727.826,14	R\$ 138.028,00	R\$ 2.865.854,14	21,49%	R\$ 13.333.702,55
2043	R\$ 0,00				

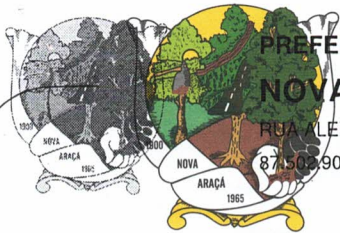
⁸ Portaria nº 3.803/2022: "Art. 55 (...)

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora." (NR)"



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 - 95350-000

87.502.902/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/BBED327A>

PROJETO DE LEI		Autenticação  BBED327A
Protocolo -		
Documento	Processo	
000074 / 2024	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: MÂRA CRISTINA TURMINA SANGALLI

CPF: 496***.***34

Assinado em: 14/11/2024 11:12:56



Hash do documento (SHA-256): 48552346a49b1f995654f03ab25fabdb1f32a32633443c0dd2a743cf175c2c5b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Fones: (54) 3275-1333 / 1335 / 1337